

## **BRASIL**

(Quelle: <http://www.agricultura.gov.br>)

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46 , DE 15 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos do disposto nos Capítulos I e II, do Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto no 24.114, de 12 de abril de 1934, no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, na Decisão 6/96, do Conselho Mercado Comum, nas Resoluções nºs 62/94 e 88/96, do Grupo Mercado Comum e da Recomendação nº 12/98, do Subgrupo de Trabalho nº 8 - Agricultura do MERCOSUL, considerando a Resolução GMC nº 64/98, que aprovou o Padrão (Standard) 3.7.16, e o que consta do Processo nº 21000.005185/2002-99, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários Específicos para *Triticum ssp* (Trigo), segundo o país de destino e a origem do MERCOSUL, em anexo.

Art. 2º Os requisitos fitossanitários específicos contidos na Portaria Ministerial nº 643, de 3 de outubro de 1995, para países que não participam do MERCOSUL, continuarão válidos por um período de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser substituídos por requisitos estabelecidos por análise de risco de pragas.

§ 1º As partidas de trigo provenientes de países que não disponham de requisitos fitossanitários estabelecidos em regulamentação específica, por ocasião da inspeção no ponto de ingresso, serão objeto de coleta de amostras para exames fitossanitários, em laboratórios credenciados, com ônus aos interessados.

§ 2º Caso seja detectada alguma praga quarentenária, em decorrência do que está determinado no parágrafo primeiro deste artigo, serão aplicadas as sanções previstas em lei, ficando suspensas as importações daquela origem até o estabelecimento de novos requisitos fitossanitários por análise de risco de pragas.

Art. 3º Ficam revogados os Requisitos Fitossanitários Gerais e Específicos para *Triticum ssp* (Trigo) publicados na Portaria nº 643, de 3 de outubro de 1995, vencido o prazo estipulado no art. 2º, do presente instrumento.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária será responsável pelas regulamentações complementares que venham a ser necessárias ao cumprimento deste ato, bem como pela revisão e atualização dos referidos requisitos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MORAES

MARCUS VINICIUS PRATINI DE

#### **ANEXO - REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS ESPECÍFICOS PARA *Triticum spp* (Trigo)**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16/07/2002,  
SEÇÃO 1,  
PÁGINA 8.**

---

ANEXO  
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS ESPECÍFICOS PARA *Triticum spp* (Trigo), SEGUNDO O  
PAÍS DE DESTINO E ORIGEM DO MERCOSUL(\*)

IMPORTAÇÃO DOS PAÍSES DO MERCOSUL (ARGENTINA, PARAGUAI E URUGUAI)			
CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2	CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS (farelo)	CLASSE 10: OUTROS (farinha)
Cód.: TRZSS 2 13 01 03 4	Cód.: TRZSS 1 13 01 09 3	Cód.: TRZSS 1 13 12 10 2	Cód.: TRZSS 1 13 12 10 1
SI, CF (CFO), (CI), (DA), IF, (DQ), (AO), (T), (QPE)	SI, CF, (CFO), (DA), IF, DQ, (AO), (T)	SI, AFID, CF, (DA), IF, (AO), (T)	DP, IF

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS PELO BRASIL PARA:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	
PARAGUAI			
CF	CF	CF	
URUGUAI			
CF	CF	CF	
EXPORTAÇÃO DO BRASIL PARA A ARGENTINA			
CF: DA7 ou DA5 ou DA15, <i>Tilletia indica</i>	CF	CF	
EXPORTAÇÃO DO BRASIL PARA O PARAGUAI			
CF: DA7 ou DA5 ou DA15, <i>Tilletia indica</i>	CF	CF	
EXPORTAÇÃO DO BRASIL PARA O URUGUAI			
CF: DA7 ou DA5 ou DA15, <i>Tilletia indica</i>	CF	CF	

(\*) Os códigos utilizados na presente Instrução Normativa, são os aprovados pela Portaria nº 124, de 16 de abril de 1997.